

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA**



**INFORMAÇÃO AERONÁUTICA**

ICA 53-6

SUPLEMENTO AIP

2022



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**



**INFORMAÇÃO AERONÁUTICA**

ICA 53-6

SUPLEMENTO AIP

2022





**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**

PORTARIA DECEA Nº 196/DNOR4, DE 18 DE MAIO DE 2022.

Aprova a reedição da Instrução que disciplina a divulgação da informação aeronáutica por Suplemento AIP.

**O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**, de conformidade com o previsto no art. 19, inciso I, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o disposto no art. 10, inciso IV, do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 2.030/GC3, de 22 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição da ICA 53-6 "Suplemento AIP", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor em 1 de julho de 2022.

Art. 3º Revoga-se a Portaria DECEA nº 204/DGCEA, de 14 de setembro de 2016, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 167, de 29 de setembro de 2016.

Ten Brig Ar JOÃO TADEU FIORENTINI  
Diretor-Geral do DECEA

(Publicado no BCA nº 103 de 2 de junho de 2022)



## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</b> .....	<b>9</b>
1.1	<u>FINALIDADE</u> .....	9
1.2	<u>ABREVIATURA E SIGLAS</u> .....	9
1.3	<u>CONCEITUAÇÃO</u> .....	9
1.4	<u>ÂMBITO</u> .....	10
<b>2</b>	<b>GENERALIDADES</b> .....	<b>11</b>
2.1	<u>FINALIDADE</u> .....	11
2.2	<u>ORIGEM</u> .....	11
2.3	<u>CLASSIFICAÇÃO</u> .....	11
2.4	<u>PRAZOS</u> .....	11
2.5	<u>CARACTERÍSTICAS</u> .....	11
2.6	<u>VERIFICAÇÃO E VALIDAÇÃO</u> .....	12
<b>3</b>	<b>ESPECIFICAÇÕES</b> .....	<b>13</b>
3.1	<u>IDENTIFICAÇÃO</u> .....	13
3.2	<u>CANCELAMENTO</u> .....	13
3.3	<u>DIVULGAÇÃO</u> .....	13
3.4	<u>LISTA DE VERIFICAÇÃO</u> .....	14
3.5	<u>CONFECÇÃO</u> .....	14
3.6	<u>PRIMEIRA PARTE – CABEÇALHO</u> .....	15
3.7	<u>SEGUNDA PARTE – TEXTO</u> .....	15
<b>4</b>	<b>DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS</b> .....	<b>18</b>
<b>5</b>	<b>DISPOSIÇÕES FINAIS</b> .....	<b>19</b>
	<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>20</b>
	<b>ANEXO A - Modelo de Suplemento AIP não AIRAC</b> .....	<b>21</b>
	<b>ANEXO B - Modelo de Suplemento AIP AIRAC</b> .....	<b>22</b>





## **PREFÁCIO**

A Publicação de Informação Aeronáutica (AIP) está sujeita a modificações frequentes e as Emendas AIP são utilizadas para essas atualizações. Além disso, mudanças temporárias que afetam o conteúdo da AIP são frequentemente necessárias para divulgar circunstâncias imprevistas ou, em alguns casos, modificações planejadas de um serviço ou instalação.

Com a finalidade de regulamentar os procedimentos para a divulgação das mudanças temporárias nas informações contidas na AIP, o DECEA editou a presente Instrução, que deverá ser utilizada por todos aqueles que, no desempenho de suas funções, necessitam utilizar os critérios e procedimentos para a divulgação da informação aeronáutica por meio de Suplemento AIP.

Esta publicação foi reeditada em 2022 com o objetivo de:

- a) Definir que cada Suplemento AIP deverá ser divulgado em páginas diferentes, para que possa ser facilmente distinguido do conteúdo da AIP;
- b) Modificar o cabeçalho de identificação do Suplemento AIP; e
- c) Estabelecer que as informações a serem divulgadas por meio de Suplemento AIP são as modificações temporárias contidas na AIP, bem como as de aeródromos que operem IFR ou com operações da aviação regular.

Ademais, foram introduzidas melhorias editoriais na publicação.



## 1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

### 1.1 FINALIDADE

A presente Instrução tem por finalidade estabelecer os procedimentos para a divulgação da informação aeronáutica por Suplemento AIP.

### 1.2 ABREVIATURA E SIGLAS

AD	- Aeródromo
AIC	- Circular de Informação Aeronáutica
AIP	- Publicação de Informação Aeronáutica
AIRAC	- Regulação e Controle de Informação Aeronáutica
AISWEB	- Informações Aeronáuticas Oficiais na WEB
ANAC	- Agência Nacional de Aviação Civil
CGNA	- Centro de Gerenciamento da Navegação Aérea
CINDACTA	- Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo
CRCEA-SE	- Centro Regional de Controle do Espaço Aéreo Sudeste
DECEA	- Departamento de Controle do Espaço Aéreo
ENR	- Em rota
GEN	- Generalidades
ICA	- Instituto de Cartografia Aeronáutica
NIL	- Nada ou Nada tenho a transmitir-lhe
NOTAM	- Aviso aos Aeronavegantes
NOTAMR	- NOTAM Substituidor
OACI	- Organização de Aviação Civil Internacional
PAME-RJ	- Parque de Material de Eletrônica da Aeronáutica do Rio de Janeiro
ROTAER	- Publicação Auxiliar de Rotas Aéreas
SDOP	- Subdepartamento de Operações do DECEA
SISCEAB	- Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro
UTC	- Tempo Universal Coordenado

### 1.3 CONCEITUAÇÃO

#### 1.3.1 INFORMAÇÃO PERMANENTE

Informação cujo período de vigência seja igual ou superior a três anos.

#### 1.3.2 INÍCIO DE EFETIVAÇÃO

Informa a data e hora de início de efetivação da informação.

### 1.3.3 PERÍODO DE VIGÊNCIA

Período compreendido entre o início de efetivação e o término de validade da informação.

### 1.3.4 PRODUTOS DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA

Dados e informações aeronáuticas fornecidos na forma de um conjunto de dados digitais ou em uma apresentação padrão em papel ou em formato eletrônico, que incluem: AIP, Emendas AIP, Suplementos AIP, AIC, NOTAM, Cartas Aeronáuticas, ROTAER, Emenda Digital (D-AMDT), INFOTEMP, AIXM e Conjunto de Dados Digitais. Os produtos de informação aeronáutica destinam-se principalmente a satisfazer os requisitos internacionais para o intercâmbio de informações aeronáuticas.

### 1.3.5 SOLICITAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA

Todo documento emitido por autoridade competente com a intenção de incluir, excluir ou modificar dado ou informação aeronáutica contida nos Produtos de Informação Aeronáutica.

## 1.4 ÂMBITO

A presente Instrução, de observância obrigatória, aplica-se a todos aqueles que, no desempenho de suas funções, necessitem divulgar informação aeronáutica por meio de Suplemento AIP.

## **2 GENERALIDADES**

### **2.1 FINALIDADE**

Modificar temporariamente as informações contidas na AIP, além das informações de aeródromos que operem IFR ou com operações da aviação regular.

### **2.2 ORIGEM**

**2.2.1** Todo Suplemento AIP deverá ser originado de uma Solicitação de Divulgação de Informação Aeronáutica (SDIA).

**2.2.2** Quando a SDIA contiver informação permanente, a AIP deverá ser atualizada por meio de uma Emenda AIP. Caso contenha informação temporária, deverá ser atualizada por meio de Suplemento AIP.

### **2.3 CLASSIFICAÇÃO**

**2.3.1** Os Suplementos AIP são classificados quanto ao sistema de distribuição como “AIRAC” ou “Não AIRAC”.

**2.3.2** Os Suplementos AIP são classificados quanto à série como “N” ou “A”:

- a) N – Nacional – Contém informação divulgada em português; ou
- b) A – Internacional – Contém informação divulgada em inglês.

### **2.4 PRAZOS**

O prazo para divulgação de Informação Aeronáutica por meio de Suplemento AIP deverá se adequar ao Calendário AIRAC, conforme previsto na ICA 53-4 “Solicitação de Divulgação de Informação Aeronáutica”.

### **2.5 CARACTERÍSTICAS**

**2.5.1** A informação temporária divulgada por meio de Suplemento AIP deverá ter pelo menos uma das seguintes características básicas:

- a) ser de longa duração, ou seja, três meses ou mais;
- b) ser de curta duração, mas conter textos longos; e
- c) conter desenhos que afetem uma ou mais Partes da AIP.

**2.5.2** Além das características básicas, a informação temporária divulgada por meio de Suplemento AIP deverá:

- a) ser publicada 28 ou 56 dias antes da data de efetivação para o Suplemento AIP AIRAC;
- b) ser publicada 7 ou 14 dias antes da data de efetivação para o Suplemento AIP não AIRAC;
- c) não sofrer alteração durante o período de vigência, a menos que as circunstâncias a serem alteradas sejam temporárias e não subsistam por todo o período; e
- d) ter caráter operacional.

**2.5.3** No caso de informações que requeiram um ciclo AIRAC, os Suplementos AIP AIRAC deverão possuir um intervalo de 28 dias entre a data de publicação e a data de efetivação.

**2.5.4** No caso de informações que requeiram dois ciclos AIRAC, os Suplementos AIP AIRAC deverão possuir um intervalo de 56 dias entre a data de publicação e a data de efetivação.

## **2.6** VERIFICAÇÃO E VALIDAÇÃO

A informação contida na SDIA e seus respectivos metadados deverão estar de acordo com os requisitos especificados na TCA 53-2 “Catálogo de Requisitos de Dados e Informações Aeronáuticas”.

### **3 ESPECIFICAÇÕES**

#### **3.1 IDENTIFICAÇÃO**

**3.1.1** A numeração dos Suplementos AIP deverá ser crescente e independente, dentro de cada série, e será reiniciada na primeira edição de cada ano civil.

**3.1.2** Os Suplementos AIP, AIRAC ou Não AIRAC, N ou A, deverão ser publicados em edições distintas.

**3.1.3** Os Suplementos AIP deverão ser disponibilizados em páginas na cor amarela.

#### **3.2 CANCELAMENTO**

**3.2.1** Quando ocorrer um erro em um Suplemento AIP ou seu período de vigência for alterado, um novo Suplemento AIP deverá ser publicado em substituição.

**3.2.2** Os requisitos de NOTAM deverão ser aplicados, quando não houver tempo suficiente para a divulgação da informação aeronáutica por meio de Suplemento AIP.

**3.2.3** As informações temporárias, previstas para permanecer em vigor por um período menor do que três meses, deverão ser divulgadas por meio de NOTAM. Quando este período for excedido, um Suplemento AIP deverá ser publicado em substituição ao NOTAM.

**3.2.4** Quando um Suplemento AIP for publicado em substituição a um NOTAM, deverão ser mantidos o indicador de localidade e o assunto contidos no NOTAM.

**3.2.5** No Suplemento AIP publicado em substituição a um NOTAM deverá ser incluída uma referência a este NOTAM.

**3.2.6** O Suplemento AIP cancelado por um NOTAM deixará de ter validade no momento da expedição do NOTAM.

**3.2.7** O Suplemento AIP cancelado deverá ser retirado da próxima edição da Lista de Suplementos AIP Válidos.

#### **3.3 DIVULGAÇÃO**

**3.3.1** Cada Suplemento AIP deverá ser divulgado em páginas diferentes, para que possa ser facilmente distinguido do conteúdo da AIP.

**3.3.2** Um Suplemento AIP AIRAC será divulgado, quando o tipo de informação constar da lista “Quando empregar o Sistema AIRAC”, previsto na ICA 53-4 “Solicitação de Divulgação de Informação Aeronáutica”.

**3.3.3** Os Suplementos AIP deverão ser disponibilizados em formato digital no AISWEB.

**3.3.4** Quando um Suplemento AIP for publicado, um NOTAM chamado “Iniciador” deverá ser expedido, fornecendo uma breve descrição do conteúdo do Suplemento AIP, bem como a sua identificação e a data e hora de efetivação.

**3.3.5** No caso de um Suplemento AIP com o período de vigência superior a 14 dias, o NOTAM “Iniciador” terá um período de vigência de 14 dias.

**3.3.6** No caso de um Suplemento AIP com o período de vigência inferior a 14 dias, o NOTAM “Iniciador” terá um período de vigência igual ao publicado no Suplemento AIP.

**3.3.7** A formatação das páginas do Suplemento AIP deverá ser, preferencialmente, a mesma da AIP.

**3.3.8** Todo Suplemento AIP deverá conter uma data de início de efetivação e de término de validade da informação.

**3.3.9** Os horários indicados nos Suplementos AIP deverão ser referenciados à hora UTC.

### **3.4** LISTA DE VERIFICAÇÃO

**3.4.1** Deverá ser publicada, mensalmente, uma Lista de Suplementos AIP válidos como parte da Lista de Verificação de NOTAM.

**3.4.2** Uma Lista de Suplementos AIP Válidos poderá ser consultada também a qualquer momento no AISWEB, por meio dos endereços eletrônicos <http://aisweb.decea.intraer/> ou <https://aisweb.decea.mil.br/>, acessando o *link* específico do Produto de Informação Aeronáutica.

### **3.5** CONFECÇÃO

**3.5.1** O formato do Suplemento AIP tem por objetivo padronizar a apresentação dos diversos tipos de informação, bem como facilitar a compreensão pelos usuários, conforme o Anexo A.



**3.5.2** Os Suplementos AIP AIRAC deverão ser confeccionados da mesma forma que os Suplementos AIP Não AIRAC, seguindo a mesma numeração, e identificados pelo acrônimo AIRAC, colocado em lugar de destaque, conforme o Anexo B.

**3.5.3** O Suplemento AIP deverá ser composto por duas partes: cabeçalho e texto.

### **3.6** PRIMEIRA PARTE – CABEÇALHO

**3.6.1** Cada edição do Suplemento AIP deverá começar com cabeçalho padrão de identificação, conforme a figura abaixo:



**Figura 1 – Cabeçalho**

**3.6.2** Um título curto que indique a informação que está sendo divulgada deverá complementar o cabeçalho.

### **3.7** SEGUNDA PARTE – TEXTO

Contém informações que alteram as contidas na AIP e é composto pelos seguintes campos:

- a) município/instalação;
- b) período de vigência;
- c) conteúdo da informação; e
- d) referências.

#### **3.7.1** MUNICÍPIO/INSTALAÇÃO

**3.7.1.1** Nome do município seguido do nome da instalação, seguido da unidade da federação e do indicador de localidade.

Exemplo: RIO DE JANEIRO/Galeão – Antônio Carlos Jobim, RJ (SBGL).

**3.7.1.2** Este campo deverá ser apresentado em fonte Arial, corpo 12 em letras minúsculas e maiúsculas.

### **3.7.2 PERÍODO DE VIGÊNCIA**

**3.7.2.1** Todo Suplemento AIP deverá conter neste campo a data e a hora de início de efetivação e de término de validade da informação.

Exemplo: De 20 de julho de 2021, 1100 UTC até 21 de outubro de 2021, 2100 UTC.

**3.7.2.2** O período de vigência deverá ser posicionado antes do texto.

**3.7.2.3** Este campo deverá ser apresentado em fonte Arial, corpo 12 em letras minúsculas e maiúsculas.

**3.7.2.4** Quando o período de vigência da informação não for suficiente para expressar todos os períodos de atividade da informação, estes deverão ser representados após o texto do Suplemento AIP.

Exemplo: Dias e horários:

JUL 20 1100 TIL JUL 22 2100

OCT 19 1100 TIL OCT 21 2100

### **3.7.3 CONTEÚDO DA INFORMAÇÃO**

**3.7.3.1** Contém informações que alteram as contidas na AIP.

Exemplo: Pista 15 / 33 fechada devido serviço de manutenção.

**3.7.3.2** Este campo deverá ser apresentado em fonte Arial, corpo 12 em letras minúsculas e maiúsculas.

### **3.7.3.3**

### **3.7.4 REFERÊNCIAS**

**3.7.4.1** Este campo deverá conter referência à AIP, ao Suplemento AIP, em caso de substituição, ou ao NOTAM que divulgou a informação, se houver.

**3.7.4.2** Este campo deverá ser apresentado em fonte Arial, corpo 12 em letras minúsculas e maiúsculas.

**3.7.4.3** A referência à AIP deverá conter a parte, a seção e a subseção modificada pelo Suplemento AIP.

Exemplo: Ref.: AD SBGL 2.12

**3.7.4.4** A referência a um Suplemento AIP deverá conter a série, o número e o ano do Suplemento AIP substituído entre parênteses.

Exemplo: (RPLC SUP N125/22)

**3.7.4.5** A referência a um NOTAM deverá conter a série, o número e o ano do NOTAM substituído pelo Suplemento AIP entre parênteses.

Exemplo: (RPLC NOTAM G0420/22)

#### **4 DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

O ICA terá um prazo de dois anos, a partir da data de entrada em vigor desta Instrução, para concluir a nova estrutura do Suplemento AIP, conforme previsto nos itens 3.6 e 3.7.

## **5 DISPOSIÇÕES FINAIS**

**5.1** As sugestões para o contínuo aperfeiçoamento desta publicação deverão ser enviadas por meio dos endereços eletrônicos <http://publicacoes.decea.intraer/> ou <http://publicacoes.decea.mil.br/>, acessando o link específico da publicação.

**5.2** Os casos não previstos serão submetidos à apreciação do Sr. Chefe do Subdepartamento de Operações do Departamento de Controle do Espaço Aéreo.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Departamento de Controle do Espaço Aéreo. *Solicitação de Divulgação de Informação Aeronáutica: ICA 53-4*. Rio de Janeiro, RJ, 2019.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Departamento de Controle do Espaço Aéreo. *Catálogo de Requisitos de dados e Informações Aeronáuticas: TCA 53-2*. Rio de Janeiro, RJ, 2019.

CANADÁ. Organização da Aviação Civil Internacional. *Serviços de Informação Aeronáutica: Anexo 15*. Montreal, 2018.

CANADÁ. Organização da Aviação Civil Internacional. *Manual para os Serviços de Informação Aeronáutica: Doc 8126*. Montreal, 2003.

CANADÁ. Organização da Aviação Civil Internacional. *Procedimentos para os Serviços de Navegação Aérea – Gestão da Informação Aeronáutica: PANS-AIM, Doc. 10066*. Montreal, 2018.

## ANEXO A - Modelo de Suplemento AIP não AIRAC

<p>Contato: Ministério da Defesa Comando da Aeronáutica <b>Departamento de Controle do Espaço Aéreo – DECEA</b> Av. Gen. Justo, 160 CEP 20021-130 Rio de Janeiro, RJ – Brasil AFS: SBRJZXIC <a href="http://www.decea.gov.br">http://www.decea.gov.br</a></p>	<p><b>Suplemento AIP Brasil</b></p>  <p>AIM   Brasil</p>	<p>AIP N XX/22</p> <p>Data de publicação 17 MAY 22</p> <p>Data de efetivação 31 MAY 22</p>
<p><b>Fechamento de Pista</b></p>		

**BELO HORIZONTE/Tancredo Neves, MG (SBCF)**

Período: De 31 de maio de 2022, 0455 UTC até 15 de outubro de 2022, 0745 UTC.

Pista 16/34 fechada devido serviço de manutenção.

Dias e horários: MAY 31 0455-0745 JUN 01 02 28 TIL 30 0455-0745 JUL 26 TIL 28 0455-0745 AUG 23 TIL 25 0435-0745 SEP 12 20 TIL 22 0435-0745 OCT 13 TIL 15 0435-0745

Ref.: AIP SBCF AD 2.12

## ANEXO B - Modelo de Suplemento AIP AIRAC

<p>Contato: Ministério da Defesa Comando da Aeronáutica <b>Departamento de Controle do Espaço Aéreo – DECEA</b> Av. Gen. Justo, 160 CEP 20021-130 Rio de Janeiro, RJ – Brasil AFS: SBRJZXIC <a href="http://www.decea.gov.br">http://www.decea.gov.br</a></p>	<p><b>Suplemento AIP Brasil</b></p>  <p>AIM    Brasil</p>	<p>AIRAC AIP N XXX / 22</p> <p>Data de publicação 18 MAR 22</p> <p>Data de efetivação 15 ABR 22</p>
<p><b>CATEGORIA DE AERÓDROMO</b></p>		

**NATAL/ São Gonçalo do Amarante – Governador Aluizio Alves, RN (SBSG)**

Período: De 15 de abril de 2022, 0141 UTC até 22 de abril de 2022, 2359 UTC

AD CATEGORIA MODIFICADA PARA INTL

Ref. : AIP SBSG AD 2.1